



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

EDITAL UNIPAMPA – CAMPUS JAGUARÃO Nº 03/2023

**ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E
INDÍGENAS DO CAMPUS JAGUARÃO**

Aprovado pelo Conselho do Campus Jaguarão em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2023.

A Presidente do Conselho do Campus Jaguarão da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Arts. 6º, 7º e 10 do Regimento Interno do NEABI Mocinha, convoca docentes, discentes, técnico-administrativos em educação, representantes da comunidade local e membros dos Movimentos Negros e Indígenas locais, para eleições para provimento da Coordenação do NEABI Mocinha, nos termos da Lei nº 11.640/2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, aprovado pela Resolução nº 05/2010/CONSUNI, da Resolução nº 09/2010/CONSUNI, que regulamenta as eleições na instituição, do Regimento Geral do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), aprovado pela Resolução nº 161/2016/CONSUNI, do Regimento Interno do NEABI Mocinha, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho do Campus do dia 18/11/2020, e do presente Edital.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização do processo eleitoral no âmbito do Campus Jaguarão da UNIPAMPA, para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Campus Jaguarão – NEABI Mocinha, de acordo com Art. 6º, § 1º e § 2º do Regimento Interno do NEABI Mocinha.

§ 1º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do NEABI Mocinha, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, na forma do Art. 6º do Regimento Interno do NEABI Mocinha.

Art. 2º. As eleições são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma, disponível no Anexo I, e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus Jaguarão.

Art. 3º. A CEL do Campus Jaguarão funcionará nos termos do disposto no Art. 173 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução nº 05/2010/CONSUNI, e no Art. 9º da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

Art. 4º. A CEL Campus Jaguarão deverá ser contatada exclusivamente pelo endereço eletrônico: cel.jaguarao@unipampa.edu.br

CAPÍTULO II

DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 5º. São elegíveis para os cargos a que se refere o Art. 1º deste Edital os servidores docentes e técnico-administrativos em educação do Campus Jaguarão da UNIPAMPA membros do NEABI Mocinha, em conformidade com os Arts. 7º e 10 do Regimento Interno do NEABI Mocinha.

Art. 6º. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, todos os:

I – Servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no Campus Jaguarão;

II – Servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus Jaguarão;

III – Discentes regularmente matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAMPA Campus Jaguarão, desde que não estejam em situação de trancamento total;

IV – Representantes da comunidade local e membros dos Movimentos Negros e Indígenas locais, desde que admitidos conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do NEABI Mocinha.

Art. 7º. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes prevista no Art. 6º, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Inscrição, do Debate e da Campanha Eleitoral

Art. 8º. A inscrição deve ser feita por chapa, por meio de formulário próprio.

Art. 9º. A ficha de inscrição, disponível no Anexo II, deverá ser preenchida, assinada e enviada, a partir do e-mail institucional de um dos membros da chapa, para cel.jaguarao@unipampa.edu.br, observado o cronograma do pleito, conforme o Anexo I.

Art. 10. É permitida a campanha eleitoral no âmbito do Campus Jaguarão, desde que não interfira nas atividades ordinárias da Unidade, respeitadas as orientações da CEL e o cronograma do pleito, conforme o Anexo I.

Art. 11. A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao do início da fase de votação.

Art. 12. As atividades de propaganda são de responsabilidade de cada chapa e não da Comissão Eleitoral, a quem, cingida a suas atribuições precípuas de supervisão, fiscalização e regulação do processo eleitoral (Resolução nº 05/2010/CONSUNI, art. 173, I, III e VII, conjugada com Resolução nº 09/2010/CONSUNI, art. 9º, I e VI), compete divulgar as normas e resultados do pleito (Resolução nº 05/2010/CONSUNI, art. 173, II e IX).

Art. 13. Deverá ser assegurada a realização de 01 (um) debate entre as chapas homologadas pela CEL, durante o período de campanha eleitoral estipulado no Anexo I deste Edital.

Art. 14. A CEL organiza e coordena o debate previsto no Art. 12.

Art. 15. No caso da homologação de apenas 01 (uma) chapa, fica facultado à CEL promover a realização de evento em que a chapa única poderá divulgar suas propostas, observado, em qualquer caso, o disposto no Art. 11.

Seção II

Da Votação e Apuração

Art. 16. A lista de votantes deve ser publicada, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do dia do início da fase de votação, para ser passível de recurso.

Art. 17. Será vedada a inclusão de novos nomes na lista de votantes fora do prazo de recurso definido no cronograma (Anexo I) deste Edital, sendo de responsabilidade do eleitor conferir se o seu nome consta da relação publicada.

Art. 18. Para a realização do pleito eleitoral será utilizado o LimeSurvey, sistema de pesquisa institucional, no modo anônimo, de forma a garantir a inviolabilidade do voto.

Art. 19. A chave que dará direito a participar do pleito será enviada à comunidade acadêmica no e-mail institucional e à comunidade externa no e-mail informado pelo NEABI.

Art. 20. O voto poderá ser realizado através do acesso ao e-mail cadastrado de qualquer computador, celular ou outro dispositivo com conexão à internet.

Art. 21. A chave para votação estará disponível no período compreendido das 8 às 17 horas do dia 22 de março de 2023.

Art. 22. A cédula eleitoral digital conterá os nomes das chapas com respectivos integrantes e cargos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e uma caixa de seleção.

Art. 23. Quando da eleição participarem os 3 (três) segmentos, as categorias receberão cédulas digitais distintas.

Art. 24. Caso haja quantidade de votos diferente do disposto, o voto será anulado.

Art. 25. A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o término da votação pela CEL, na sala 401 do Prédio Administrativo do Campus.

§ 1º. O processo de apuração poderá ser acompanhado pelas chapas concorrentes.

Seção III

Do Cômputo dos Votos e Publicação dos Resultados

Art. 26. Será eleita a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, nos termos do § 1º do art. 30 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

Art. 27. Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas concorrentes, somados aos votos em branco, conforme prevê o § 2º do art. 30 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

Art. 28. Votar em branco será uma das opções que podem ser assinaladas na consulta, assim como o voto nulo.

Art. 29. Caso a soma de votos nulos alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, o pleito será anulado, em consonância com o § 3º do art. 30 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

Art. 30. A CEL dará por encerradas as suas atividades com a publicação do resultado final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral ao Conselho do Campus Jaguarão, nos prazos estipulados no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 31. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral.

Art. 32. Os recursos serão analisados pela CEL, em primeira instância, e pelo Conselho do Campus em segunda instância, na forma dos prazos definidos neste Edital, conforme Anexo I.

Art. 33. Caberá aos recorrentes e impugnantes fazerem prova de suas alegações, que devem ser formuladas por escrito e encaminhadas por e-mail à CEL.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os membros da CEL estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos cujo provimento esteja sujeito ao processo de consulta regido pelo presente Edital.

Art. 35. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho do Campus Jaguarão.

Art. 36. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela CEL, cabendo recurso, em primeira instância, ao Conselho de Campus e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Jaguarão, 13 de janeiro de 2023.

Cristiani Gentil Ricordi

Eduarda Fernandes Jaime Leão

Letícia de Faria Ferreira

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CAMPUS JAGUARÃO

ANEXO I – CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
13/01/2023	Aprovação Edital Conselho do Campus
16/01/2023	Publicação do Edital NEABI Mocinha – Campus Jaguarão
16 a 21/01/2023	Prazo de inscrição das candidaturas
23/01/2023	Publicação das inscrições
24/01/2023	Período para interposição de recursos
25/01/2023	Análise e divulgação dos recursos
26/01/2023	Homologação final das candidaturas
27/01/2023 a 21/03/2023	Período de campanha eleitoral e debate
14/03/2023	Data limite para publicação da lista de votantes
15/03/2023	Período de recursos para a lista de votantes
16/03/2023	Homologação da lista de votantes
22/03/2023	Datas das Eleições
23/03/2023	Divulgação dos resultados
24/03/2023	Período de recursos
27/03/2023	Análise e divulgação dos recursos
28/03/2023	Homologação dos resultados
A confirmar	Homologação dos resultados pelo Conselho do Campus

ANEXO II

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)**

EDITAL UNIPAMPA – CAMPUS JAGUARÃO Nº03/2023

**ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E
INDÍGENAS – NEABI MOCINHA**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CARGOS DE COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A)
ADJUNTO(A) DO NEABI MOCINHA**

NOME DA CHAPA (opcional): _____

COORDENADOR(A):

SIAPE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA:

COORDENADOR(A) ADJUNTO(A):

SIAPE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA:

Data: ____/____/____.

MANIFESTAÇÃO DE COMPROMISSOS: